

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **11 de maio de 2026 e termo final em 16 de dezembro de 2026.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** O término do prazo contratual;
- 7.2.** A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3.** A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4.** A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de maio de 2026.

**CONTRATANTE:**

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADA:**

**LAVINNIA RAMOS DOS SANTOS CRUZ**

TESTEMUNHAS:

**Protocolo 1780832**

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.537.480/0001-07

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução das obras de "Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água, bem como para a implantação de nova rede de distribuição de água potável, no centro do município de Itarana/ES, por meio de Termo de Compromisso Transferegov nº 969586/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico anexo I deste Edital.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**VALOR:** R\$ 5.828.600,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos reais)

**AMPARO LEGAL:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

**PROCESSO Nº:** 000615/2026 de 05 de fevereiro de 2026 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

**ID**                      **CidadES**                      **Contratação**                      **nº**  
**2026.036E0700001.01.0017**

Itarana/ES, 06 de maio de 2026

**Vander Patricio**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1781435**

**Jaguaré**

**Decreto**

#### **DECRETO Nº 165 DE 05 DE MAIO DE 2026**

**"Nomeia membros conselho gestor da FUNMPDEC- Fundo Municipal De Proteção E Defesa Civil e Revoga O Decreto 263 07 de dezembro De 2022 "**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005819/2022;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Jaguaré, conforme indicação dos órgãos e segmentos que representam:

- **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública**
- **Cáritas Diocesana (Diocese de São Mateus - Paróquia São Cipriano)**
- **Fiscal de Posturas**
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**
- **Loja Maçônica União e Paz nº 69**

**Art. 2º** O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros escolhidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

III - 02 (dois) membros indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, bem como de resposta e recuperação em áreas atingidas.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 263, de 07 de dezembro de 2022.